



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	322130/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA
CNPJ:	15.023.898/0001-90
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	MAURO ROSA DA SILVA
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	AGUA BOA
NÚMERO OS:	3257/2019
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO SERGIO SERAFIM DE OLIVEIRA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. CONCLUSÃO	5
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	5



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Mauro Rosa da Silva, Prefeito Municipal de Água Boa/MT e ao Sr. Mauricio Acradoli, Controlador Interno do município, nos termos do Acórdão 342/2017 (Processo nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa 034/2017.

2. ANÁLISE DA DEFESA

MAURO ROSA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

- 1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico -
2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O Gestor e o Controlador Interno em manifestação conjunta de defesa, relativa ao suposto descumprimento do Acórdão nº 342/2017-TP e da Resolução Normativa nº 34/2016 face aos questionamentos constantes no relatório técnico, relatam que cumpriram as determinações contidas no Acórdão e na Resolução Normativa.

Disseram que os documentos de responsabilidade do Prefeito seriam o Plano de Ação, o qual teria o papel de implementar as rotinas e procedimentos de controle afetos a gestão de alimentação escolar, com o objetivo de aprimorar o sistema de controle interno do município e também a implementação dessas rotinas e procedimentos de controles necessários. Já os documentos de responsabilidade do controlador interno tratam-se dos pareceres periódicos, os quais deveriam demonstrar as condições que se encontravam o processo de implementação dos controles de alimentação escolar.

A defesa manifestou que a SECEX do TCE-MT, ao analisar os documentos anexados no sistema APLIC não identificou a elaboração do plano de ação, a implementação das rotinas e procedimentos e também não localizou os pareceres do controlador interno, motivo pelo qual apontou as irregularidades em nome do gestor e controlador interno.

Alegaram que, apesar de tais documentos não terem sido anexados no sistema APLIC eles foram elaborados, o que restará comprovado através de documentos anexos a esta manifestação.

Informaram que o plano de ação e o relatório de monitoramento referente a alimentação escolar além de estarem anexados nesta manifestação de defesa, foram enviados ao APLIC no “Novo” espaço exclusivo no portal de serviços para os controladores internos enviarem documentos do programa APRIMORA, conforme e-mail da consultoria técnica do TCE/MT em 16/10/2018.

Salientaram que o presente monitoramento tem comonexo de causalidade o não envio de documentos



relacionados ao controle interno da gestão de alimentar escolar, os quais eram de responsabilidade do gestor e do controlador interno do município. Porém, os documentos estão sendo entregues ao TCE-MT, de forma anexa à esta defesa, o que irá corrigir e sanar qualquer irregularidade que os citados possam ter cometido.

Disseram que esta Egrégia Corte de Contas tem o entendimento firmado no sentido de que os documentos apresentados em sede de defesa são capazes de sanar as irregularidades apontadas pelas equipes técnicas, portanto o presente caso é passível de saneamento e desconsideração, tendo em vista ter comprovado que as determinações exaradas no Acórdão nº 342/2017-TP foram integralmente cumpridas.

A defesa destacou quanto segue, com a finalidade de elucidar as irregularidades:

O item 2 do relatório trata acerca da não elaboração do plano de ação para implementar rotinas e procedimentos de controles da alimentação escolar. Pois bem, o anexo 1 trata exatamente do plano de ação citado no referido item, assim, não resta dúvidas quanto ao cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 342/2017;

O item 3 relata sobre a não implementação das rotinas, o que não merece prosperar, pois, conforme elencado no próprio anexo 1 (plano de ação), há provas de que foram implementadas todas as rotinas necessárias para o controle da gestão de alimentação escolar;

O item 4 descreve sobre o papel do controlador interno quanto a elaboração de pareceres periódicos demonstrado as condições da implementação dos controles. Neste caso, em anexo contém dois relatórios de acompanhamentos do plano de ação, o que comprova o saneamento da irregularidade.

Acreditando que deve ser levado em conta que a simples falha em não anexar os documentos ao sistema APLIC não traz qualquer prejuízo ao controle externo, não gera danos ao erário e muito menos configura dolo por parte dos citados.

Neste sentido entendem que as irregularidades elencadas no Relatório Técnico possuem cunho inteiramente formal, motivo pelo qual deve ser aplicado o princípio do formalismo moderado e o da razoabilidade, o que deve gerar, de maneira consequente, a desconsideração dos apontamentos em nome do Prefeito e do Controlador Interno do Município de Água Boa.

Análise da defesa:

Inicialmente destaca-se que a irregularidade refere-se ao descumprimento de decisão da letra "A" do item 2 do acórdão nº 342/2017-TP onde o gestor deveria elaborar o plano de ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da matriz de risco e controles (MRC) aprovada por meio da resolução normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 dias a contar da publicação da decisão.

Assim, nos termos da Resolução Normativa nº 34/2016-TC-TP em seu Art. 5º, o gestor deveria ter encaminhado o plano de ação ao TCE/MT na carga mensal dos sistema APLIC referente ao mês de sua elaboração ou seja, o fato de juntar aos autos em sede de defesa sem ter encaminhado o plano de ação à este Tribunal, não comprova sua eficácia, conforme, será melhor detalhado no achado sobre sua implementação.

Destaca-se que todos os documentos encaminhados no sistema APLIC pelo gestor e controlador interno foram após o prazo de 365 dias determinado para cumprimento do acórdão nº 342/2017-TP, sendo o plano de ação enviado em 07/11/2018.

Portanto confirma-se o descumprimento de determinação com prazo deste Tribunal e mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema*



de Controle Interno municipal de Água Boa/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar. - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A defesa apresentada para este item foi a mesma apresentada para o item 1.1 deste relatório.

Análise da defesa:

Complementando o que já foi analisado na defesa do item 1.1 deste relatório, verifica-se que o gestor não comprovou de forma documental que implementou as rotinas e procedimentos de controle na gestão de alimentação escolar.

O simples envio de um documento nominado plano de ação em nada comprova sua implementação. Por exemplo, o gestor informou que realizou teste de aceitabilidade de cardápio com os alunos entre 31/01/2018 até 01/08/2018, no entanto não trouxe aos autos nenhuma relação de quais alunos participaram do teste e qual o resultado.

Portanto, o gestor ficou apenas no campo argumentativo e permanece a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

MAURICIO ACADROLI - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 23/10/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

A defesa apresentada para este item foi a mesma apresentada para o item 1.1 deste relatório.

Análise da defesa:

Destaca-se inicialmente que todos os relatórios de acompanhamento do plano de ação foram encaminhados via APLIC depois do prazo para cumprimento da determinação do acórdão nº 342/2017-TP, sendo o primeiro enviado somente em 07/11/2018.

Os pareceres periódicos do controlador interno, tinham a função auxiliar o gestor na implementação dos controles na alimentação escolar. No entanto, da maneira que foram elaborados e juntados aos autos em nada monitoraram a execução do plano de ação pois não demonstraram como de fato estava o andamento de cada uma das ações. Não foi apresentada nenhuma análise.

Pelo exposto, mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO



3. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos de defesa apresentados pelos citados, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades do gestor e do controlador interno do município de Água Boa/MT:

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

MAURO ROSA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Água Boa/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

MAURICIO ACADROLI - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 23/10/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 17 de Junho de 2019.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

PAULO SERGIO SERAFIM DE OLIVEIRA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA